



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

VII – Representar aos municípios e defender seus interesses na Comissão Inter gestora Bipartite, Conselho Estadual de Assistência Social e outras instancias colegiadas que discutam e decidam sobre a política de Assistência Social do Estado;

VIII – Lutar em defesa dos princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

IX – Outros que se fizerem necessários para cumprimento das ações estatutárias.

ART. 3º. – Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuíra financeiramente com entidade em valor anual a ser estabelecida em Assembleia Geral da mesma, Estatuto e Regimento da entidade, na condição de contribuição associativa, por meio de anuidade.

ART. 4º. – Ficam convalidadas as contribuições realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

ART. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

ART. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, 18 de Março de 2019.

JOÃO OSMAR ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal